

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 402/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

04.888.111/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
Praça da Bandeira, S/N
Bairro: Centro - CEP: 68.880-000

GABINETE DO PREFEITO

Registrado (a) as folhas 195 do livro
Nº 01 publicado (a) na forma do 1º
art-78 da lei Orgânica Municipal.
Chaves - PA 02 / 12 / 2021

**CRIA O CAMPEONATO OFICIAL DE
FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE
CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Agilino Neto.
Responsável

O Prefeito Municipal de Chaves. Faço saber que a Câmara Municipal de Chaves **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "**Campeonato Oficial de Futebol Amador do Município de Chaves**", que será realizado anualmente e organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, congregando como participantes as equipes de futebol sediadas na região de cada Polo Educacional vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cujo primeiro campeonato deverá ser realizado no ano de 2022.

Parágrafo Único – O Campeonato Oficial de Futebol Amador do Município de Chaves será realizado envolvendo tanto equipes masculinas como equipes femininas.

Art. 2º As equipes participantes só poderão inscrever na competição atletas que, no ato da inscrição, comprovem domicílio eleitoral no Município de Chaves, independente da seção de votação.

Parágrafo único – Fica proibida a inscrição de atleta profissional que esteja em atividade, ressalvado àquele que comprovar a baixa na respectiva federação de futebol.

Art. 3º A regulamentação, elaboração, organização e realização dos eventos anualmente, ficam por conta do setor competente de Esportes, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a qual poderá firmar convênios e parcerias com terceiros e empresas, objetivando auxiliar no patrocínio dos eventos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá debater e discutir com os representantes das equipes, sejam masculinas ou femininas, em congresso técnico prévio a cada evento, as normas, regras e condições da competição, para os fins de cumprimento do trata este artigo.

GABINETE DO PREFEITO

Art.4° O número de equipes participantes fica limitado ao quantitativo de polos educacionais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, não podendo participar mais do que uma equipe de cada modalidade por polo.

Art.5° Fica autorizada à Prefeitura Municipal de Chaves, através da Secretaria competente, a contratação de árbitros para os jogos de cada campeonato.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL